

RELATÓRIO N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 13, de 2016, de Líderes Partidários, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor HENRIQUE DE ALMEIDA ÁVILA para a composição do Conselho Nacional de Justiça.

RELATOR: Senador RICARDO FERRAÇO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação do Senhor HENRIQUE DE ALMEIDA ÁVILA para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado pelo Senado Federal, nos termos do inciso XIII do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. A referida indicação foi subscrita por líderes partidários do Bloco Moderador (Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, Partido da República – PR, Partido Social Cristão – PSC, Partido Republicano Brasileiro – PRB, e Partido Trabalhista Cristão – PTC), do Bloco Social Democrata (Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Democratas – DEM e Partido Verde – PV) e do Partido Progressista (PP), desta Casa Legislativa.

Segundo o § 2º do art. 103-B da Lei Maior, os membros do CNJ, com a exceção de seu Presidente, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, de acordo com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005; com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007 – CCJ; e com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

SF/16527.35458-96

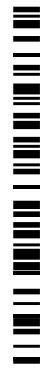
O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a resumir.

Henrique de Almeida Ávila nasceu em 30 de maio de 1983 e é bacharel em Direito desde 2006, quando graduou-se pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). No âmbito acadêmico, concluiu o Mestrado em Direito Processual Civil, em 2014, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), instituição onde cursa Doutorado também em Direito Processual Civil desde 2015.

O indicado é advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Distrito Federal. Também é sócio do escritório Sérgio Bermudes Advogados, que atua nas três unidades federadas. Exerce a docência superior como Professor Assistente de Direito Processual Civil da PUC-SP desde o ano de 2010. É, ainda, Professor convidado da Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG e da Pós-Graduação em Direito Processual Civil da Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP).

Possui diversos artigos científicos e livros publicados, em coautoria ou em participação, dos quais destaco as seguintes obras:

- a) *Aspectos Processuais da Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Imóveis*, trabalho de conclusão de sua dissertação de Mestrado;
- b) *O Superior Tribunal de Justiça e o conceito de sentença – análise sob os aspectos do cabimento da ação rescisória e embargos infringentes*, na coletânea de artigos *O papel da jurisprudência do STF*, publicado na Revista dos Tribunais, São Paulo, em 2014;
- c) *O novo CPC e algumas das principais alterações*, publicado na Revista Justiça e Cidadania (Edição 176, de abril de 2015), na Revista Justiça Eleitoral em Debate (volume 5, n. 1, edição de janeiro a março de 2015) e no sítio eletrônico especializado Consultor Jurídico;
- d) *Temas essenciais do novo CPC – Análise das principais alterações do sistema processual civil brasileiro*, publicado pela Editora Revista dos Tribunais em 2016.



SF/16527.35458-96

Ressalto que o indicado é membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) e do Conselho de Prerrogativas da OAB/SP.

Henrique de Almeida Ávila apresentou as declarações e certidões exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Juntou, também, argumentação escrita em que demonstra ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, em cumprimento à alínea *c* do inciso I do art. 383 do RISF.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão, 05 de outubro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator



SF/16527.35458-96